

EMENDA Nº
(ao PL nº 2.896, de 2022)

Dê-se ao *caput* do art.1º do PL nº 2.896, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre as operações realizadas pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista no exterior, as vedações a serem observadas na indicação de pessoas para o conselho de administração e para a diretoria das estatais e sobre os gastos com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista e suas subsidiárias, e a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre as vedações a serem observadas na indicação de pessoas para o conselho diretor ou a diretoria colegiada das agências reguladoras”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.896, de 2022, destina-se, segundo sua ementa, à “alteração das Leis nºs 13.303, de 2016, e 9.986, de 2000, para em ambos os casos flexibilizar as vedações para a indicação para compor o conselho de administração e diretoria de empresas estatais e para compor o conselho diretor ou a diretoria colegiada das agências reguladoras” entre outras providências.

Ocorre que em razão de outras emendas apresentadas de minha autoria, faz-se necessário o ajuste da ementa do Projeto de Lei em questão. O ajuste tem por objetivo incluir requisitos mínimos para tratar de operações realizadas por empresas públicas ou sociedades de economia mista em suas ações no exterior.

SF/23077.36242-95

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do Projeto de Lei nº 2.896, de 2022, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2023.

Senador CIRO NOGUEIRA
(PP/PI)



SF/23077.36242-95